

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - CPTMU

RESOLUÇÃO CPTMU Nº 014/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Ref.: SisGEP nº 230629017316300
2260-22-PMSP-MOD e 1001-23-PMSP-HAB

Imóvel: LOTE 07 UNIF. - Quadra 66 - Chácaras do Solar - Setor 3
Rua Mundo, nº 378 - Matrícula nº 220.084
Inscrição Cadastral: 24324.14.74.0430.00.000

Assunto: Análise do processo acima mencionado, referente às questões de mobilidade urbana e trânsito

Interessado: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Santana de Parnaíba - CPTMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 5 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a competência da CPTMU para analisar processos em trâmite na Prefeitura de Santana de Parnaíba relacionados à Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a atribuição da CPTMU para avaliar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, guias e regularização do pavimento do passeio público;

CONSIDERANDO a Resolução CPTM Nº009/2023 que estabelece as medidas mitigadoras a serem implementadas pela HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Compensação Urbanística - TCCU Nº 06/2023, acordado entre a empresa e a municipalidade, que define as medidas de compensação urbanísticas, estabelece os prazos para seu cumprimento e prevê o ressarcimento à Prefeitura em caso de não cumprimento do TCCU;



CONSIDERANDO o TCCU Nº 06/2023 firmado entre as partes que descreve as medidas de mitigação a serem implantadas pelo empreendedor;

CONSIDERANDO a efetivação do pagamento do valor de R\$ 1.141.732,00 (um milhão cento e quarenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais), realizado em 25 de setembro de 2023, referente ao item 1 do TCCU Nº 06/2023 supracitado, sendo esta a medida mitigadora principal e imediata; e

CONSIDERANDO que as medidas mitigadoras previstas no item 2 do TCCU Nº 006/2023 são consideradas como obras complementares com prazo de execução de 180 dias corridos, contados a partir da assinatura do TCCU, e cujo cumprimento se dará pelo aceite da SEMUTTRANS, não sendo impeditivo à emissão do Habite-se para o início de funcionamento do empreendimento.

Resolve:

Art. 1º. Retificar a Resolução CPTMU Nº 009/2023, datada de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. O art. 3º da Resolução CPTMU Nº 009/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º.** Manifestar-se favorável ao empreendimento e à emissão do Habite-se, após depósito no valor referente a 2% sobre o custo total da implantação do empreendimento, descontados os valores referentes às medidas mitigadoras implantadas, de acordo com o EIV apresentado.”

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Santana de Parnaíba, 24 de outubro de 2023.

Veruska Ticiane Franklin de Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento

Presidente da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana